



Dom Eliseu/PA, 23 de Março de 2021

Ofício nº 027/2021

Ao Exmo. Sr.

Edilson Oliveira Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Pares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, em conformidade ao artigo 46, inciso I da Lei Orgânica, com o objetivo de apresentar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, que da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica e dá outras providencias.

Solicitados que o presente Projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos ilustres Pares.

Certo de vosso atendimento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Adiel Pereira Santiago
Vereador do PTB


Adriana de Araújo Rodrigues Nunes
Vereadora do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

De mãos dadas com o povo





Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD


Celso Henrique Holanda Silva
Vereador PSDB



Claudia Mageveski de Souza
Vereadora do PDT


Edilson Oliveira Sousa
Vereador do PSD


Francisco da Silva
Vereador do PT


José Pereira de Oliveira Barros
Vereador do MDB


Karty Jennes de Queiroz Lins
Vereador do PDT


Marcos Dione Castro Oliveira
Vereador do PDT


Maurilio Lima de Souza
Vereador do REPUBLICANOS


Paulo Cesar Souza Oliveira
Vereador do PL

Pedro José de Mesquita Neto
Vereador do PT


Robson Macedo de Oliveira
Vereador do REPUBLICANOS


Ronaldo Silva Melo de Jesus
Vereador do CIDADANIA

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antonio Jesus de Oliveira , 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68.633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

www.camaradedomeliseu.pagov.br



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 23 de março de 2021.

Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu/PA, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, §2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Organica do Município de Dom Eliseu:

Artigo 1º O inciso XXI do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

XXI – Coloca à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, sendo incluído na base de cálculos do duodécimo a receita tributária composta pela Contribuição de Iluminação Pública, em conjunto com percentuais do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos); ISS (Imposto sobre Serviço); Taxas; Contribuição de Melhorias; Juros e Multas das receitas tributárias; receita da dívida ativa tributária; juros e multa da dívida ativa tributária; CCSP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública); e transferência do Estado e União, e outras fontes previstas na Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais.

Art. 2º esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições sem contrário.

Dom Eliseu/PA, 23 de março de 2021



JUSTIFICATIVA

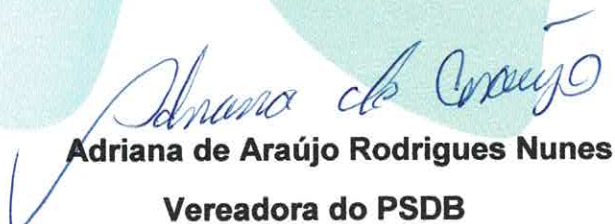
Senhores Vereadores, os parlamentares que subscrevem a presente emenda na Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu/PA visam corrigir uma distorção no inciso XXI do artigo 83 que prevê que o Prefeito deve colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua Dotação Orçamentária. Ocorre que tal redação não faz constar que a Contribuição de Iluminação Pública (CIP/Cosip) integre a base de cálculo do referido duodécimo.

A modificação inclui no cálculo do duodécimo a taxa de CIP/Cosip, já que ela é considerada como receita tributária na forma do artigo 29-A, da Constituição Federal. A proposta teve inspiração na Lei Orgânica do Município de Belém, Marabá e Anapu e em resoluções e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Pelo exposto acima estamos apresentando a emenda para que seja modificado o inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica.

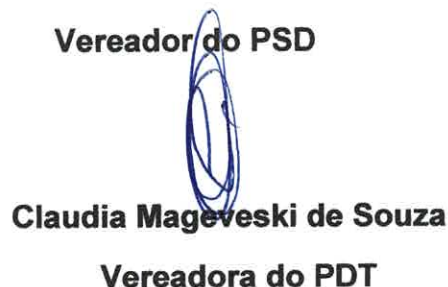
Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares, no sentido de aprovação deste Projeto que trará medidas importantes para esta Casa de Leis.


Adiel Pereira Santiago
Vereador do PTB


Adriana de Araújo Rodrigues Nunes
Vereadora do PSDB


Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD


Celso Henrique Holanda Silva
Vereador PSDB


Claudia Mageveski de Souza
Vereadora do PDT


Edilson Oliveira Sousa
Vereador do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

De mãos dadas com o povo



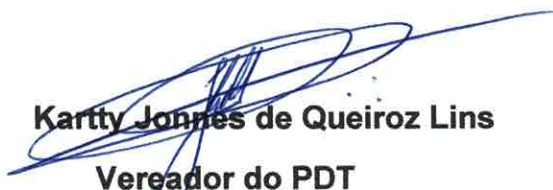
Francisco da Silva

Vereador do PT



José Pereira de Oliveira Barros

Vereador do MDB



Katty Jones de Queiroz Lins

Vereador do PDT



Marcos Dione Castro Oliveira

Vereador do PDT



Maurilio Lima de Souza

Vereador do REPUBLICANOS



Paulo Cesar Souza Oliveira

Vereador do PL

Pedro José de Mesquita Neto

Vereador do PT

Robson Macedo de Oliveira

Vereador do REPUBLICANOS



Ronaldo Silva Melo de Jesus

Vereador do CIDADANIA

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antonio Jesus de Oliveira , 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68.633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

www.camaradedomeliseu.pagov.br



Ofício nº 030/2021-GP/CMDE

Dom Eliseu 24 de março de 2021.

**Ao Exmo. Sr. Dr.
Thiago Aguiar Souza
ASSEJUR-CMDE
Dom Eliseu-PA.**

Prezado Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, conforme entendimento, venho em virtude deste, encaminhar **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021-CMDE** que **"Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica e dá outras providências"** de 23 de março de 2021 com cópia do projeto em anexo, para Exarar Parecer.

Na certeza do pronto atendimento, reitero com votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Edilson Oliveira Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu – PA

Recbi em 26/03/21

CNPJ: 22.953.707/0001-55



PARECER JURÍDICO Nº 07

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, de autoria conjunta de todos os pares desta Casa de Leis, que dispõe sobre a inclusão de Contribuição de Iluminação Pública na base de cálculos do Duodécimo e dá outras providências.

1 – HISTÓRICO

Conforme se depreende do Projeto de Emenda e de sua justificativa que acompanha a proposta, a intenção é Emendar a Lei Orgânica Municipal, com inclusão da Contribuição para Iluminação Pública – CIP -, na base de cálculo do Duodécimo e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado, a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição, sobretudo quanto a constitucionalidade.

2 – DA ESPÉCIE LEGISLATIVA

Passaremos agora a análise da possibilidade jurídica de modificação da Lei Orgânica Municipal – LOM - pela espécie apresentada, neste aspecto não há ressalvas é que o artigo 46 da Lei Orgânica deste Município, dispõe que para alterar o texto da Carta Maior deste Município é por Emenda a referida Lei.

3 – DA COMPETÊNCIA

3.1. DA COMPETÊNCIA PARA PROPOR EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal que Emendas a esta Carta Regia Municipal pode ser proposta pela Câmara de Vereadores, desde que o Projeto de Emenda esteja assinado por no mínimo um 1/3, dos Membros da Câmara, atribuindo ainda competência de iniciativa do processo legislativo que visa modificar a LOM ao Prefeito Municipal.

Portanto, ao se analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica observe-se que todos os Vereadores deste Poder Legislativo são proponentes do presente Projeto, portanto, em número superior ao exigido, estando preenchido o requisito formal de propositura.

3.2. ANÁLISE DOS REQUISITOS:

3.2.1 – Interesse Local

A presente proposta de Emenda à LOM visa inserir no Ordenamento Jurídico Municipal de Dom Eliseu/PA à inclusão da CIP/COSIP na base cálculo estipulada pelo artigo 29-A da Constituição Federal, promovendo assim aumento no repasse da Prefeitura Municipal à Câmara Municipal, ambos deste Município, portanto, não referem-se à outro ente federado, restringindo-se o âmbito de sua aplicação ao Município de Dom Eliseu/PA, estando preenchido, portanto, o requisito interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.


Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA
Lindaiba Roberto Gomes
CPF: 782.494.652-53
Secretaria do Legislativo
29/03/2021



Quanto a competência da Câmara Municipal para tratar do assunto, temos que fazer referência ao artigo 21 da Lei Orgânica, no qual há previsão legal para Câmara legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar.

3.2.2 – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Na competência suplementar, pode o Município legislar sobre matérias de competência concorrente da União e do Estado, de acordo com as especificidades do Município (interesse local). Dai a conclusão doutrinária segundo a qual, ainda que o art. 24 não inclua o Município, este detém também a competência para legislar suplementarmente sobre aquelas matérias, conforme o disposto no inciso II do art. 30 da CF/88, no que disser respeito às suas especificidades, respeitadas, é claro, as normas gerais federais e as estaduais, quando for o caso.

No Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, não confronta norma geral Federal ou Estadual, muito menos à Constitucional Federal ou Estadual, na verdade o Projeto em análise, trás consigo o objetivo de aplicar o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, é sábio concluir que este é suplementar nos termos do inciso II do artigo 21 da Lei Orgânica.

4 - DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposta de Emenda à Lei Orgânica visa incluir na base cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública, tendo como amparo legal o artigo 29-A da Constituição Federal e a Orientação Técnica nº 01/2012 e Resolução 11.531/2014 ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Desta forma, opino pela constitucionalidade, de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021.

5 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município é um dos entes federados abrangidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecido como Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece normas de finanças públicas voltada a responsabilização na gestão fiscal, o que podemos notar da leitura do artigo 1º, §1º da referida Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

(...)

§2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

(...)

Portanto, não há dúvidas quanto a aplicação da Lei aos Municípios e seus respectivos Poderes Legislativo e Executivo, sendo aplicável portanto ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.



Os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal fixam regras sobre criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre as quais requer a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor nos dois anos subsequentes.

Como haverá aumento no repasse pela Prefeitura à Câmara que serão criadas pela aprovação do Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica são de caráter permanente, entendo que isto atrai a aplicação do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta maneira, entendo ser possível o envio do presente projeto ao setor contábil para emissão de parecer do Douto Contador desta casa de Lei, para dizer quanto a necessidade de se constar os anexos referidos pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, de criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental.

6 – DA CONCLUSÃO

À guisa do exposto, **opino pela aptidão jurídica do presente projeto**, com recomendações:

6.1. seja solicitado ao Douto Contador parecer quanto a aplicabilidade dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Havendo parecer do setor contábil pela aplicação da Lei de Responsabilidade, poderão, caso queiram, apresentar emenda ao parecer para inclusão dos anexos previstos nos referidos artigos 16 e 17;

6.2. recomendo correção gramatical na qual deverá constar ao invés da palavra COLOCA passar a dispor da palavra COLOCAR, na redação dada ao inciso XXI do artigo 83 da LOM, podendo tal correção ser feita por meio de Emenda ao Projeto;

Este é o parecer.

Dom Eliseu/PA, 29 de Março de 2.021.

**THIAGO
AGUIAR SOUZA
CUNHA:964225
56349**

Assinado de forma
digital por THIAGO
AGUIAR SOUZA
CUNHA:96422556349
Dados: 2021.03.29
14:56:44 -03'00'

THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PA nº 25.050-A



Ofício nº 028/2021-GP-CMDE

Dom Eliseu 24 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Vereador Alécio Santos Carvalho

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação Final.

Dom Eliseu-PA.

Prezado Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, conforme entendimento, venho em virtude deste, encaminhar o **Parecer nº 003/2021-ASSEJUR-CMDE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2021-CMDE** que “**acrescenta os parágrafos do §7.º ao 16.º ao art. 133 da lei Orgânica do município de Dom Eliseu e dá outras providências**”. de 08 de março de 2021 com cópia em anexo.

Na certeza do pronto atendimento, reitero com votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Edilson Oliveira Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu - PA



Ofício nº 032/2021-CMDE

Dom Eliseu 26 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Vereador Kartty Jonne de Queiroz Lins
Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
Dom Eliseu-PA.

Prezado Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, conforme entendimento, venho em virtude deste, encaminhar o **Parecer nº 003/2021-ASSEJUR-CMDE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2021-CMDE** que “**acrescenta os parágrafos do §7.º ao 16.º ao art. 133 da lei Orgânica do município de Dom Eliseu e dá outras providências**”. de 08 de março de 2021 com cópia em anexo.

Outrossim, informo que segue anexo documentação para auxiliar a relatoria no que for necessário.

Anexos: Cópia do Ofício nº 017/2021-CMDE.
Cópia do Projeto de nº 001/2021-CMDE.
Cópia de Parecer Jurídico nº 003/2021-ASSEJUR.
Cópia do Ofício nº 028/2021-CMDE.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alécio Santos Carvalho

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR N.º 005/2021

Protocolo: Ofício n.º 046/2021

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2021

Autoria: Vereadores Adiel Pereira Santiago, Alécio Santos Carvalho, Adriana de Araújo Rodrigues Nunes, Celso Henrique Holanda Silva, Cláudia Mageveski, Edilson Oliveira Sousa, Francisco da Silva, José Pereira de Oliveira Barros, Kartty Jonnes de Queiroz Lins, Marcos Dione Castro Oliveira, Maurilio Lima de Souza, Paulo César Souza Oliveira, Pedro José de Mesquita Neto, Robson Macedo de Oliveira e Ronaldo Silva Melo de Jesus.

Ementa: “Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”

Relator: Vereador do PDT Kartty Jonnes de Queiroz Lins

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria de todos os vereadores em exercício de mandato na Câmara de Vereadores de Dom Eliseu, que “da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”.

Da simples leitura da exposição de motivos do Presente Projeto, extrai-se que o objetivo é corrigir uma distorção quanto ao repasse do duodécimo da Câmara Municipal, posto que não compõe a base de cálculo os valores correspondentes a CIP/COSIP.

DA ANÁLISE

Compete à esta Comissão de Justiça e Legislação analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei ou resolução, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, pois atende as exigências da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina a técnica legislativa e as normas previstas no regimento interno.

Quanto a constitucionalidade da matéria não vislumbramos nenhuma ofensa contra a Constituição Federal, considerando que a matéria é de competência do município e há entendimento dos tribunais superiores quanto a sua constitucionalidade. Inclusive, o TCM/PA através da Resolução n.º 12.964/2017, proveniente do Processo n.º 201609703-00, reconheceu a constitucionalidade da integração dos valores decorrentes da CIP/COSIP na base de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal, através de previsão na Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



“RESOLUÇÃO Nº 12.964

Processo n.º 201609703-00

Município: São Miguel do Guamá

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de incluir a Contribuição de Iluminação Pública CIP/COSIP no cálculo do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo

Interessado: José Paulo de Lira Júnior - (Presidente da Câmara)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia - voto vencido

EMENTA: Consulta referente a inclusão da Contribuição de Iluminação Pública CIP/COSIP no cálculo do duodécimo. Câmara Municipal de São Miguel do Guamá. Exercício de 2016. **Pela aprovação da resposta à consulta, nos termos do voto de vista.** ” (Grifo nosso)

Quanto ao aspecto legal e jurídico, o Projeto está amparado no que prevê a norma federal e municipal, pois o legislativo é competente para EMENDAR a Lei Orgânica, processo legislativo que deve ser votado em dois turnos, devendo ser promulgado pelo Poder Legislativo.

DO VOTO

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, conforme proposto.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Sessões, Dom Eliseu-PA, 14 de abril de 2021


Kartty Jonnes de Queiroz Lins
Vereador do PDT - Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO N.º 05/2021

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão no dia 14 de abril de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2021.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Alécio Santos Carvalho, Kartty Jonnes de Queiroz Lins e Robson Oliveira.

Sala das Comissões, Dom Eliseu-PA, 14 de abril de 2021



Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD – Presidente



Kartty Jonnes de Queiroz Lins
Vereador do PDT - Relator



Robson Macedo de Oliveira
Vereador do Republicanos



Ofício nº 052/2021-CMDE

Dom Eliseu 06 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Vereador Maurilio Lima de Souza
Relator da Comissão de Finanças, Fiscalização e Acompanhamento Orçamentário.
Dom Eliseu-PA.

Prezado Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, conforme entendimento, venho em virtude deste, encaminhar o **Parecer nº 007/2021-ASSEJUR-CMDE do Projeto Trata-se de Emenda à Lei Orgânica 002/2021-CMDE de autoria de todos os pares desta casa de Leis, que "Dispõe sobre a inclusão de contribuição de iluminação Pública na base de cálculo do Duodécimo e dá outras providências"**. de 23 de março de 2021 com cópia em anexo.

Outrossim, informo que segue anexo documentação para auxiliar a relatoria no que for necessário.

Anexos: Cópia do Ofício nº 027/2021-CMDE.
Cópia do Projeto de nº 002/2021-CMDE.
Cópia de Parecer Jurídico nº 007/2021-ASSEJUR.
Cópia de Parecer Técnico Contábil
Cópia do Ofício nº 051/2021-CMDE.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Celso Henrique Holanda Silva

Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização e Acompanhamento Orçamentário.

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antonio Jesus de Oliveira, 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68.633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

www.camaradedomeliseu.pagov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PARECER DO RELATOR N.º 003/2021

Protocolo: Ofício n.º 051/2021

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2021

Autoria: Vereadores Adiel Pereira Santiago, Alécio Santos Carvalho, Adriana de Araújo Rodrigues Nunes, Celso Henrique Holanda Silva, Cláudia Mageveski, Edilson Oliveira Sousa, Francisco da Silva, José Pereira de Oliveira Barros, Kartty Jonnes de Queiroz Lins, Marcos Dione Castro Oliveira, Maurílio Lima de Souza, Paulo César Souza Oliveira, Pedro José de Mesquita Neto, Robson Macedo de Oliveira e Ronaldo Silva Melo de Jesus.

Ementa: “Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”

Relator: Vereador do Republicanos Maurílio Lima de Souza

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria de todos os vereadores em exercício de mandato na Câmara de Vereadores de Dom Eliseu, que “da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”, qual já recebeu parecer pela Aprovação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, conforme Parecer da Comissão n.º 05/2021.

A proposição em seu conjunto pretende modificar a Lei Orgânica Municipal em seu respectivos artigo e inciso, com vistas em incluir no montante do duodécimo os recursos provenientes da CIP/COSIP – Taxa de Iluminação Pública.

DA ANÁLISE

Inicialmente cabe destacar a competência desta comissão para apreciação da matéria, conforme dispõe o art. 68, inciso II, alíneas “f” e “o” do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, vale destacar o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final n.º 005/2021 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), principalmente na Resolução n.º 12.964/2017, de que a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) ou Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) pode ser incluída na base de cálculo do duodécimo repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Em seu entendimento o TCM/PA traz como fundamento que tal receita tem natureza tributária. E, mesmo em que pese sua destinação específica, como se trata de receita corrente, pode ser transferida ao Poder Legislativo, sendo necessário para tanto, que a Lei Orgânica tenha essa previsão, que é o que ora se propõe no presente Projeto.

Diante de tais fundamentações que sustentam esta proposição, nosso entendimento, é no sentido de ser necessário a EMENDA de nossa Lei Orgânica Municipal no



artigo e inciso indicados, para que seja incluído no cálculo do duodécimo as receitas provenientes da CIP/COSIP.

DO VOTO

Diante de todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2021, conforme apresentado.

Sala de Sessões, Dom Eliseu-PA, 14 de abril de 2021


Maurílio Lima de Souza
Vereador do Republicanos - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO N.º 003/2021

A Comissão de Finanças, Fiscalização e Acompanhamento Orçamentário, em sessão no dia 14 de abril de 2021, opinou unanimemente pelo acolhimento e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2021, conforme apresentado.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Celso Henrique Holanda Silva, Maurílio Lima de Souza e Marcos Dione Castro Oliveira.

Sala das Comissões, Dom Eliseu-PA, 14 de abril de 2021



Maurílio Lima de Souza
Vereador do Republicanos - Relator



Celso Henrique Holanda Silva
Vereador do PSDB – Presidente



Marcos Dione Castro Oliveira
Vereador do PDT



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

“Promulga proposição legislativa de Projeto de Emenda à Lei Orgânica- PLOM, em razão da previsão legal § 2º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, §2º da Lei Orgânica Municipal e inciso III do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021, de autoria de um terço dos membros do Poder Legislativo, na forma do Inciso I do artigo 46 da LOM;

CONSIDERANDO que toda a tramitação prevista no artigo 46 e nos seus incisos e parágrafos foi rigorosamente cumprido;

CONSIDERANDO que não há previsão legal, e por simetria a Constituição Federal de 1988, de envio da presente preposição para sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021 oriunda do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, 04 de maio de 2021.

EDILSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA

Câmara Mun. de Dom Eliseu/PA
Cidália Ribeiro Góes
PF: 782.494.652-53
Secretaria do Legislativo
22/06/2021



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu/PA, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, §2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Organica do Município de Dom Eliseu:

Artigo 1º O inciso XXI do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

XXI – Coloca à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, sendo incluído na base de cálculos do duodécimo a receita tributária composta pela Contribuição de Iluminação Pública, em conjunto com percentuais do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos); ISS (Imposto sobre Serviço); Taxas; Contribuição de Melhorias; Juros e Multas das receitas tributárias; receita da dívida ativa tributária; juros e multa da dívida ativa tributária; CCSP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública); e transferência do Estado e União, e outras fontes previstas na Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais.

Art. 2º esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições sem contrário.

Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, 04 de junho de 2021.

EDILSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultora Familiares do Município de Dom Eliseu/PA, usando de suas atribuições conferidas pelo estatuto social do sindicato, Artigo 16, inciso I, letra "A", **CONVOCA** todos os associados e associadas quites em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais para a **Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social, situada na Rua Hawái nº 211, centro, CEP: 68.633-000, nesta Cidade de Dom Eliseu/PA, no dia 13 de julho de 2021, às 08:00 (oito) horas**, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e associadas em pleno gozo de seus direitos e deveres sindicais, ou caso não haja quórum, às 09:00 (nove) horas, em segunda convocação com uma (01) hora após a primeira, com a presença no mínimo de 30% (trinta por cento), caso ainda não haja quórum, em terceira e última convocação, com meia hora após a segunda, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados e associadas, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Convocação para o 5º Congresso Sindical Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Dom Eliseu, que será realizado no dia 13 de setembro de 2021;

2. Discussão e aprovação dos critérios de participação do congresso;

3. Aprovação do Edital de Convocação do 5º Congresso.

Dom Eliseu/PA, 01 de Julho de 2021.

Vitalino de Sousa Aquino
Presidente

CPF: 424.522.282-49 RG 1625212 SSP/PA

CAMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

“Promulga proposição legislativa de Projeto de Emenda à Lei Orgânica- PLOM, em razão da previsão legal § 2º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, §2º da Lei Orgânica Municipal e inciso III do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021, de autoria de um terço dos membros do Poder Legislativo, na forma do Inciso I do artigo 46 da LOM;

CONSIDERANDO que toda a tramitação prevista no artigo 46 e nos seus incisos e parágrafos foi rigorosamente cumprido;

CONSIDERANDO que não há previsão legal, e por simetria a Constituição Federal de 1988, de envio da presente proposição para sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021 oriunda do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, 22 de junho de 2021.

EDILSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu/PA, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, §2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu:

Artigo 1º O inciso XXI do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

XXI – Coloca à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, sendo incluído na base de cálculos do duodécimo a receita tributária composta pela Contribuição de Iluminação Pública, em conjunto com percentuais do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos); ISS (Imposto sobre Serviço); Taxas; Contribuição de Melhorias; Juros e Multas das receitas tributárias; receita da dívida ativa tributária; juros e multa da dívida ativa tributária; CCSP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública); e transferência do Estado e União, e outras fontes previstas na Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais.

Art. 2º esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições sem contrário.

Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, 04 de junho de 2021.

EDILSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA

Publicado por:
Jaime Pontes Luz
Código Identificador:88DFF87B



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
De mãos dadas com o povo



Ofício nº 067/2021 GP-CMDE

Dom Eliseu 26 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Gersilon Silva da Gama
M.D. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PMDE.

Honrado em cumprimentá-lo, na oportunidade envio-lhe o **Autógrafo de Lei** referente ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021-CMDE**, que **“Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”**

Votada e APROVADA por UNANIMIDADE na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2021.

Na mesma oportunidade renovo votos sinceros de estima consideração colocando-nos a disposição.

Gabinete da Câmara Municipal de Dom Eliseu-PA em 26 de maio de 2021.

Atenciosamente,

EDILSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu-PA.

RECEBIDO
26/05/21
Gersilon

CNPJ: 22.953.707/0001-55



AUTOGRAFO DE LEI 002/2021 REFERENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021--CMDE.

“Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021-CMDE, que “Da nova redação ao inciso XXI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXI do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 83 (...)

XXI – Colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, sendo incluído na base de cálculos do duodécimo a receita tributária composta pela Contribuição de Iluminação Pública, em conjunto com percentuais do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos); ISS (Imposto sobre Serviço); Taxas; Contribuição de Melhorias; Juros e Multas das receitas tributárias; receita da dívida ativa tributária; juros e multa da dívida ativa tributária; CCSP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública); e transferência do Estado e União, e outras fontes previstas na Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 26 de maio de 2021.

Edilson Oliveira Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu – PA.